

LEI Nº 2347/2011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER EM DOAÇÃO ÁREAS DE TERRAS QUE ESPECIFICA”

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2011, o Projeto de Lei nº 004/2011, de 10 de fevereiro de 2011, conforme autógrafa nº 004/2011, de 24 de fevereiro de 2011, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a receber a título de doação, as áreas de terras que especifica:

Rua Maria de Lourdes Scandelai – Proprietário Espólio de José Cardoso.

Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no entroncamento da Rua Ernesto Alves e a Rua Maria de Lourdes Scandelai, no alinhamento de prédios da Rua Ernesto Alves, daí percorre pelo lado esquerdo de quem da Rua Ernesto Alves olha para o imóvel, no sentido frente fundo uma distância de 91,02 metros, confrontando com a Quadra “B”; daí vira a direita e percorre pelos fundos do imóvel a distância de 12,00 metros, confrontando com a Rua José Serafim; daí vira a direita e percorre pelo lado direito a distância de 91,77 metros, confrontando com a Quadra “C”, até alcançar a frente do imóvel daí vira a direita e percorre pela frente do imóvel a distância de 12,00 metros, confrontando com a Rua Ernesto Alves, até encontrar o ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área superficial de 1.096,74 M2.

Art. 2º - As áreas de terras descritas no artigo 1º serão utilizadas para prolongamento da Rua Maria de Lourdes Scandelai, conforme Memorial Descritivo, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º- As despesas com instalações de rede de energia, Iluminação Pública, Instalação de rede de água e esgoto e demais equipamentos de infraestrutura, ficam a cargo do doador.

Art. 4º - O ato de doação somente se aperfeiçoará com a transcrição definitiva junto ao tabelionato de registro imobiliário da matrícula pertinente.

Parágrafo único - O doador providenciará o necessário para efetivação do ato de doação.

Art. 5º- As despesas com a execução desta Lei, onerará dotações do orçamento em vigor.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de fevereiro de 2011.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa